

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>

**SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN**

PROCESSO:	TC-15947.989.23-2
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO - IPMS ▪ ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)
RESPONSÁVEL(IS):	▪ JOEL DE BARROS BITTENCOURT - Superintendente
MATÉRIA:	PENSÃO.
EXERCÍCIO:	2022
EX-SERVIDORES:	CAETANO APARECIDO AMARAL FERRAZ E OUTROS.
INSTRUÇÃO:	DF-2.2

RELATÓRIO

Em exame os atos concessórios de pensão mensal efetivados no exercício de 2022, pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO - IPMS, constantes da planilha SisCAA do evento 12.2.

A instrução procedida pela Fiscalização atestou a regularidade das pensões concedidas, propondo os respectivos registros, conforme evento 12.7.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições relevantes nos atos concessórios das pensões em apreço realizados pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO - IPMS, no exercício de 2022.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, e conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso IX do Regimento Interno deste Tribunal, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao cartório para:

- a) aguardar o prazo recursal.
- b) certificar o trânsito em julgado.

Após, ao DSF-2.1 para o devido registro.

Arquivando-se em seguida.

CA, 03 de outubro de 2023.

SAMY WURMAN
AUDITOR

PROCESSO:	TC-15947.989.23-2
ÓRGÃO:	▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SUZANO - IPMS ▪ ADVOGADO: CAROLINA MONTGOMERY WATANABE AGUIAR (OAB/SP 244.502)
RESPONSÁVEL(IS):	▪ JOEL DE BARROS BITTENCOURT - Superintendente

MATÉRIA: PENSÃO.
EXERCÍCIO: 2022
EX-SERVIDORES: CAETANO APARECIDO AMARAL FERRAZ E OUTROS.
INSTRUÇÃO: DF-2.2

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão mensal em exame e determino os consequentes registros nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CA, 03 de outubro de 2023.

SAMY WURMAN
AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-VZRZ-HV91-6J1F-3L3C